



PROCESSO N°: 18.317-2/2016

Senhor Conselheiro,

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, em razão da determinação contida no Acórdão nº 247/2016 -TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna -RNI, protocolada sob o nº 6.812-8/2015, acerca da acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e na Prefeitura Municipal de Sinop.

Após análise a equipe técnica informa que, considerando as novas diretrizes de acompanhamento do cumprimento das determinações com “obrigações de faze” e prazo certo presentes em Decisão do TCE/MT, e o fato da Tomada de Contas Especial tratar do cumprimento de determinação exarada no Acórdão nº 247/2016, com prazo expresso de 60 dias, contados a partir da publicação (13/05/2016), para envio de conclusão ao Tribunal de Contas, sugere-se o envio do processo nº 18.317-2/2016 à Relatoria do Conselheiro Valter Albano, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2017, conforme disposto nos itens 2 e 3 da CI Orientativa nº 136/2016/SEGECEX de 18/8/2016, e item 2.2 da ON 01/2017.

Encaminha-se para as providências.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 22 de junho de 2017.

Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br
JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
Supervisor de Fiscalização e Auditoria

De Acordo:

VALDIR CEREALI
Secretário de Controle Externo